

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO**  
**AO PROJETO DE LEI N°. 120/2022**  
**Joselito Gonçalves Moraes**  
*Relator da Comissão*

**Parecer da Comissão de Constituição e Justiça**

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Lei N° 120/2022, de autoria da vereadora Edênia Alcântara.

A Proposta em questão foi encaminhada a esta Comissão, para análise de seus aspectos: constitucional, legal e jurídico, conforme termos do disposto pelo art. 40 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

**“” Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos, rojões e explosivos com estampidos efeito sonoro estrondoso no Município de Itaúna/Mg e dá outras Providências.””**

Em 11 de Janeiro de 2021, iniciou tramitação nesta Casa de projeto similar, com o número 05/2021, de autoria da vereadora Ana Carolina Silva Faria.

O parecer da Procuradoria para o Projeto de Lei 05/2021, Parecer Legislativo número 09/2021, foi pela Admissibilidade, pela Legalidade e Constitucionalidade da Proposição.

Tendo como embasamento, o parecer da Procuradoria em projeto similar, entendemos que o projeto de Lei N° 120/2022 é legal e constitucional, e quanto à técnica legislativa, o projeto obedece aos ditames legais quanto a este aspecto.

**VOTO DO RELATOR**

Logo, a proposição encontra-se elaborada com conformidade com as normas regimentais e legais, além de ser confeccionada de acordo com a técnica legislativa, portanto, apta a ser encaminhada à próxima Comissão ou ser apreciada pelo Plenário.

Itaúna, 30 de Setembro de 2022.

---

*Joselito Gonçalves Moraes*  
Relator

Acompanham o voto do relator:

---

Silvano Gomes Pinheiro  
Membro

---

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior  
Membro